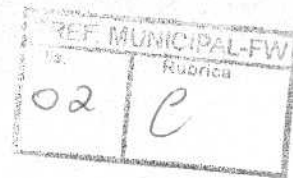




MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2017 PARA  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Encantado/RS, na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Bairro Santo Antônio, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.782.733/0001-49, neste ato representado por sua representante Sra. **RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Encantado/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 488.351.100-68, portadora da cédula de identidade civil nº 8043627945, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 06/2017, Processo Licitatório nº 12/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de medicamentos para pessoas com deficiência, conforme relação de itens em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega dos medicamentos deverá ser realizada conforme a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal da Saúde. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos.

3.2. A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Saúde, deste Município, na Rua 21 de Abril nº 152, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min às 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-6922.

3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Lea Elizabeth Tomschke, ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 9.794,15 (nove mil setecentos e noventa e quatro reais e quinze centavos)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

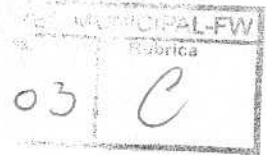
4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

| Projeto/Despesa                                                                  | Há Previsão |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 2141   3390.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | Sim         |
| 2053   3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO                                 | Sim         |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2017, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Paulo Domingos Savaris, Secretário Municipal da Saúde e pela Sra. Lea Elizabeth Tomschke ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações técnicas.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



FREDERICO  
WESTPHALEN  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



**9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer



FREDERICO  
WESTPHALEN  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

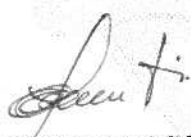
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

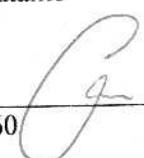
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 21 de fevereiro de 2017.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

  
**RENATA CASAGRANDE GALIOTTO**  
Representante Legal – Ciamed  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:   
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr:   
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
1971-2017 46 ANOS  
JUNTOS PODEMOS MAIS

# RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

|                                                          |          |                                                                |       |                                                                                                                                                                                     |                               |                |                                 |          |
|----------------------------------------------------------|----------|----------------------------------------------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|----------------|---------------------------------|----------|
| Ano da Licitação: 2017                                   |          | Modalidade: Pregão Presencial                                  |       | Nº da Licitação: 6                                                                                                                                                                  | Data da Licitação: 17/02/2017 |                |                                 |          |
| Julgamento: Menor Preço por Item                         |          | Objeto: aquisição de medicamentos para pessoas com deficiência |       |                                                                                                                                                                                     | Situação: Julgada             |                |                                 |          |
| Fornecedor Vencedor: CIAMED DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA |          | CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49                                   |       |                                                                                                                                                                                     | Código: 4597                  |                |                                 |          |
| Telefone:                                                |          | Email: ciamed@ciamedrs.com.br                                  |       |                                                                                                                                                                                     |                               |                |                                 |          |
| Item                                                     | Sub-Item | Quantidade                                                     | Unid. | Descrição                                                                                                                                                                           | Marca                         | Valor Unitário | Valor Total                     | Origem   |
| 2                                                        |          | 350,000                                                        | COM   | Ácido Valpróico/Valproato de Sódio 250mg                                                                                                                                            | ABBOTT                        | 0,24300        | 85,05                           | Proposta |
| 23                                                       |          | 1.600,000                                                      | COM   | Carbamazepina CR 200mg                                                                                                                                                              | NOVARTIS                      | 0,60000        | 960,00                          | Proposta |
| 24                                                       |          | 3.000,000                                                      | COM   | Carbamazepina CR 400mg                                                                                                                                                              | NOVARTIS                      | 1,44500        | 4.335,00                        | Proposta |
| 38                                                       |          | 50,000                                                         | BG    | Colagenase +Cloranfenicol 30g pomada                                                                                                                                                | ABBOTT                        | 6,81400        | 340,70                          | Proposta |
| 45                                                       |          | 1.000,000                                                      | COM   | Divalproato de Sódio 500mg. Obs: Conforme atestado médico, não pode ser substituído pelo genérico ou similar, deve ser adquirido o medicamento de referência: Depakote 500mg.       | ABBOTT                        | 1,24200        | 1.242,00                        | Proposta |
| 46                                                       |          | 270,000                                                        | COM   | Divalproato de Sódio ER 500mg. Obs: Conforme atestado médico, não pode ser substituído pelo genérico ou similar, deve ser adquirido o medicamento de referência: Depakote ER 500mg. | ABBOTT                        | 2,22000        | 599,40                          | Proposta |
| 121                                                      |          | 4.000,000                                                      | COM   | Valproato de sodio 500mg                                                                                                                                                            | ABBOTT                        | 0,55800        | 2.232,00                        | Proposta |
| Total de itens vencidos: 7                               |          |                                                                |       |                                                                                                                                                                                     |                               |                | Total das Propostas Vencedoras: | 9.794,15 |

